PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7 GRÃOS ATACADISTA DE CEREAIS LTDA – em Recuperação Judicial.

(doravante “Recuperanda” ou “7 GRÃOS”)

Processo de Recuperação Judicial nº 0800967-68.2024.8.18.0042, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus no estado de Piauí.

Agosto/2024

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 5
2. INTRODUÇÃO 7
 2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO 7
 2.2. SOBRE A 7 GRÃOS 8
 2.2.1. APRESENTAÇÃO 8
 2.2.2. BREVE HISTÓRICO DA 7 GRÃOS 9
 2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO 10
 2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA 10
 2.3.2. CRISE SETORIAL 11
 2.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 12
3. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13
 3.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS 14
 3.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL 14
 3.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO 15
 3.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE 16
 3.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE 17
 3.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO 17
 3.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 18
 3.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 18
 3.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS 19
 3.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS 20
 3.5. FINANCIAMENTO DIP 23
4. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 24
 4.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS 24
 4.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA 25
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 27
 5.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS. 27
 5.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL 29
 5.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS 30
 5.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP 32
 5.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO 33
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 33
 6.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ 34
 6.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS 35
 6.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 35

6.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS 36
6.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 36
6.6. BAIXA DE PROTESTOS 36
6.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ 37
6.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 37
6.9. COMUNICAÇÃO 37
6.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA 37
6.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS 38
6.12. GARANTIAS PESSOAIS 38
6.13. QUITAÇÃO 38
6.14. ELEIÇÃO DO FORO 39

1. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **7 GRÃOS ou Recuperanda:** Autora do pedido de Recuperação Judicial 0800967-68.2024.8.18.0042, em tramitação perante 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus no estado do Piauí, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, 7 GRÃOS ATACADISTA DE CEREAIS LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus no estado do Piauí, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, inscrito no CRA/MG sob o nº 01-066300/D e CRC/MG sob o nº 128065/O-2, com escritório profissional na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.572, Sala 1.022, Conj Subconjunto 326, edifício Barão de Rothschild, jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP, telefone Celular (31) 97109-4864, nomeado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus no estado do Piauí, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

- **Credores Trabalhistas**: São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real**: São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários**: São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP**: São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos**: São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas**: Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real**: Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários**: Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME ou EPP**: Créditos sujeitos detidos pelos credores ME ou EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.

- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus no estado do Piauí, na data de 24 de junho de 2024, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2°, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano**: Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial da 7 GRÃOS, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.
- **Dia Útil**: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Piauí não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

2. INTRODUÇÃO

2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar a história da 7 GRÃOS, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, a sua importância e relevância para o mercado e a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor agrícola, a 7 GRÃOS é relevante para região de Bom Jesus/PI.

A 7 GRÃOS atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçada a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 4 de maio de 2024.

Em 24 de junho de 2024, o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus/PI, proferiu a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Sr**.** Adenísio Fernando da Silva**,** pessoa física, inscrito no CPF 005.352.896-42, RG 34.148.199-3 SSP-SP, com endereço à avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.572, Sala 1.022, Conj Subconjunto 326, edifício Barão de Rothschild, jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, a 7 GRÃOS, com o objetivo de:

i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição relevante no setor do agronegócio;
ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
iii. Preservar a livre iniciativa, o negócio, sua função social e estimular a atividade econômica; e
iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

i. Pormenorizar os meios de recuperação da 7 GRÃOS;
ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro da 7 GRÃOS, e Laudos de Avaliação de Bens e Ativos;
iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

2.2. SOBRE A 7 GRÃOS

2.2.1. APRESENTAÇÃO

A 7 GRÃOS está sediada no Estado do Piauí, e é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando no setor do agronegócio.

Iniciou suas atividades em 2017 e possui uma narrativa marcada por inúmeras batalhas. Em cada passo, o foco sempre esteve na preservação da responsabilidade e na busca incessante pelo reconhecimento da qualidade e excelência que caracterizam suas atividades.

Ao longo dos anos, a 7 GRÃOS demonstrou sua resiliência e comprometimento com os mais elevados padrões, consolidando assim sua reputação e notoriedade no mercado. E, entre os anos de sua trajetória, passou a ser reconhecido nas regiões em que atua, distribuindo riquezas e geração de empregos, sem nunca ter recorrido a qualquer benefício judicial ou sofrido quebra (insolvência/falência).

2.2.2. BREVE HISTÓRICO DA 7 GRÃOS

A 7 GRÃOS foi fundada em 2017, na cidade de Bom Jesus, Piauí, com a missão de atuar como intermediária entre os produtores rurais locais e os compradores de grãos. Inicialmente, a empresa focou em fornecer informações sobre o mercado aos produtores, facilitando negociações tanto no mercado interno quanto no externo. A estratégia inicial visava fortalecer a comunicação e a relação comercial entre os envolvidos na cadeia produtiva de grãos, garantindo melhores oportunidades de negócios para os produtores.

Entre o final de 2017 e o início de 2018, a 7 GRÃOS expandiu suas operações e transformou significativamente a empresa, passando de simples negociadora para uma participante ativa na logística. Com essa mudança, a empresa buscava não apenas encontrar os melhores compradores, mas também maximizar a valorização dos grãos comercializados, ampliando sua influência e eficiência no mercado.

Em 2019, para consolidar ainda mais sua posição e fortalecer suas atividades, a 7 GRÃOS investiu na aquisição de uma frota própria de caminhões. Esse investimento foi crucial para otimizar a logística da empresa, garantindo que as entregas fossem realizadas com maior qualidade e eficiência. A frota própria permitiu à 7 GRÃOS controlar melhor os processos de transporte, reduzindo custos e melhorando o serviço oferecido aos seus clientes.

No entanto, apesar do sucesso inicial e das perspectivas promissoras, a 7 GRÃOS enfrentou grandes desafios em 2020, quando a pandemia de COVID-19 impactou severamente o mercado. Embora a demanda por grãos

permanecesse alta, os preços dos produtos dobraram, pressionando as margens de lucro da empresa. Esse aumento inesperado nos preços dos grãos exigiu que a 7 GRÃOS buscasse alternativas para se manter competitiva em um mercado cada vez mais volátil e imprevisível.

Após a pandemia, a empresa continuou a enfrentar dificuldades significativas. A exportação de grãos, que geralmente impulsiona os preços e a demanda, perdeu força devido a quebras de safra. Isso levou muitos produtores a segurar seus estoques, resultando em uma redução drástica na utilização de transportes. Além disso, o mercado apresentou um cenário desafiador com a queda nos preços de commodities essenciais, como a soja e o milho. Essas quedas nos preços impactaram diretamente o frete cobrado, agravando os problemas financeiros da 7 GRÃOS.

Além disso, na safra de 2022/2023 a guerra entre Rússia e Ucrânia, sem perspectiva de término, elevou drasticamente os custos dos insumos essenciais para a produção, resultando, novamente, na queda significativa das margens financeiras.

Esses eventos inesperados destacaram a resiliência necessária para enfrentar adversidades imprevistas e a importância de estratégias adaptativas em um ambiente empresarial em constante mudança. Diante destes fatores e somados a dificuldade em conseguir crédito junto às instituições financeiras, carregaram para a atual crise econômico-financeira.

Assim, devido ao seu atual cenário, a qual reputa ser temporário, a Recuperanda entende pela importância do pedido de Recuperação Judicial, neste momento, haja vista que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a 7 GRÃOS terá “fôlego” para organizar toda a reestruturação necessária.

2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

Conforme brevemente mencionado nos tópicos acima, a 7 GRÃOS possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, promovendo empregos de forma direta e indireta, bem como atuando sempre com responsabilidade social e ao meio-ambiente.

Em suma, a 7 GRÃOS, cujo desempenho administrado é de relevante atividade econômica, responde pela comercialização de diversas culturas, movimentando a economia dos diversos Municípios do Piauí.

Entretanto, apesar de toda a representatividade que a 7 GRÃOS detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, climáticos, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

2.3.2. CRISE SETORIAL

Sabe-se que as variações e fenômenos climáticos estão enquadradas nas variáveis não administráveis pelos produtores rurais, ou seja, são riscos imprevisíveis e, muitas vezes, incalculáveis.

Assim como já abordado nos tópicos anteriores, as últimas safras têm se deparado com diversos impactos simultâneos, dos quais abordam-se econômico e climático, em 2022/2023 o elevado custo da produção, reflexos da guerra, inflação e desvalorização do real x dólar.

O setor se deparava com o maior custo de produção em 10 anos, veja:


DOEU NO BOLSO

Custo de produção da soja e do milho em 22/23 foi o maior em 10 anos

Fonte: - <https://sba1.com/noticias/noticia/22287/Safra-22-23-Producao-de-soja-registra-aumento-de-67-21-no-custeio>

Como se não bastasse, além do aumento nos custos de produção, houve uma queda significativa nos preços das commodities. Para ilustrar, o valor da soja, que era de R$ 179,29 em março de 2022, despencou para meros R$ 97,60 em fevereiro de 2024. Quanto ao milho, seu preço caiu de R$ 76,99 para R$ 40,71 no mesmo período. Isso representa uma redução de 56,13% e 52,88%, respectivamente.

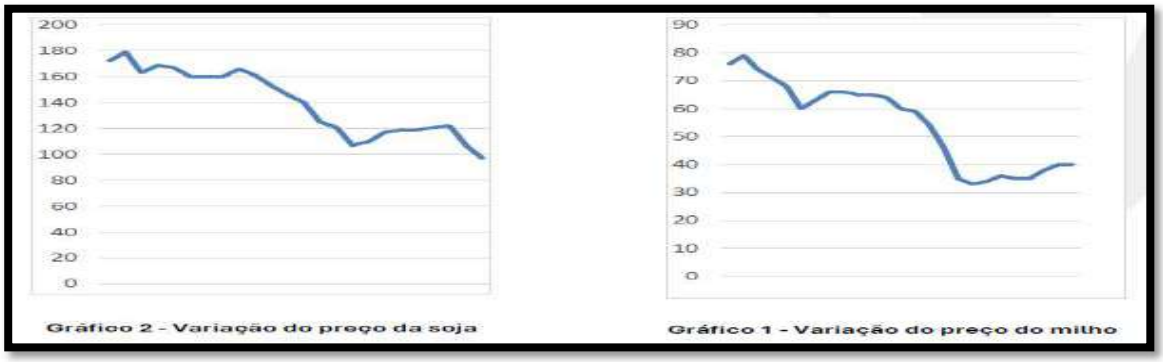
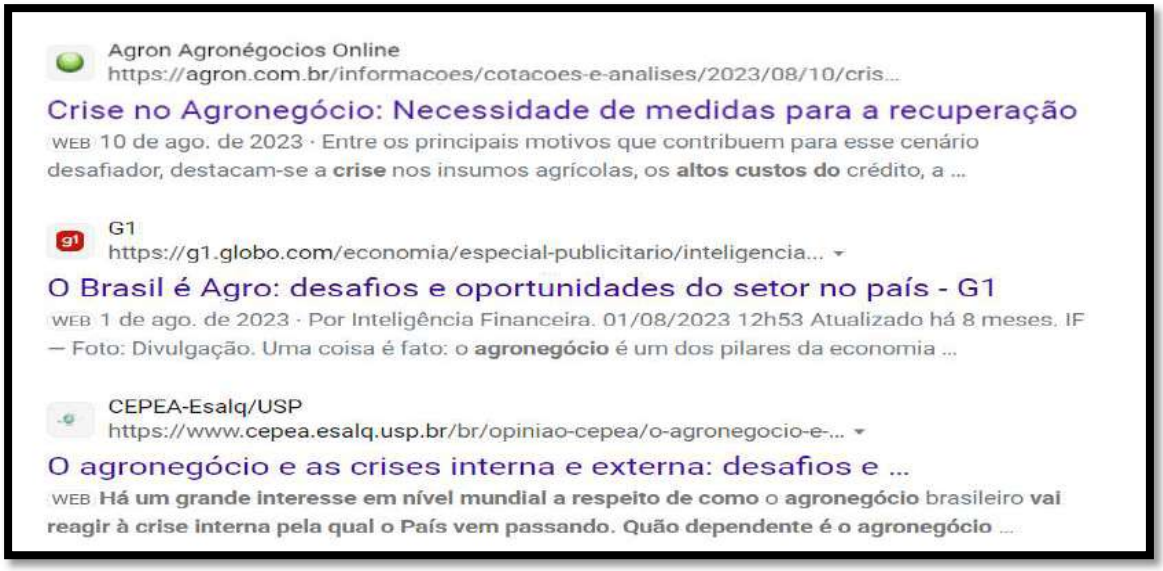


Gráfico 2 - Variação do preço da soja

Gráfico 1 - Variação do preço do milho

E quando se imagina que não há situação em que possa agravar, nos deparamos recentemente 2023/2024 com a pior produção nos últimos 30 anos, em simples buscas sobre o mercado do agronegócio no site www.google.com temos diversas chamadas do tipo:



A soma dessas causas comprometeu severamente o fluxo de caixa da 7 GRÃOS, deixando-o prejudicado de tal forma que se tornou impossível a sua recomposição em curto prazo, motivo pelo qual, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial.

2.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ao longo de todos esses anos de atividades, a 7 GRÃOS se consolidou como uma referência nas regiões onde atua. No entanto, essa solidez não foi suficiente para proteger a empresa dos desafios acumulados ao longo do tempo. As últimas safras foram particularmente desastrosas, impactando diretamente a 7 GRÃOS. A queda na produção de grãos, combinada com as significativas reduções nos preços de venda das commodities, agravou ainda mais a situação.

Essa combinação de fatores abalou severamente a saúde financeira da empresa, expondo sua fragilidade econômico-financeira. É crucial ressaltar que essa situação não é fruto de má gestão dos negócios, mas sim de uma série de eventos externos e econômicos adversos. A 7 GRÃOS sempre operou com diligência e responsabilidade, mas foi severamente afetada por condições que estavam fora de seu controle.

O impacto desses fatores comprometeu gravemente o fluxo de caixa e as finanças da empresa, tornando seu endividamento insustentável. Diante desse cenário de incerteza, fornecedores e instituições financeiras cortaram todas as linhas de crédito disponíveis. Sem alternativas viáveis, a 7 GRÃOS não teve outra opção senão buscar a proteção através da Recuperação Judicial. Essa medida é essencial para reorganizar suas finanças, garantir a continuidade de suas operações e preservar sua função social e econômica.

A Recuperação Judicial se apresenta como um instrumento vital para que a 7 GRÃOS possa superar a crise atual. Com ela, a empresa espera estabilizar suas finanças, renegociar dívidas e retomar o crescimento sustentável. Através de um plano de recuperação bem estruturado, a 7 GRÃOS está confiante de que poderá restaurar sua saúde financeira, continuar contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e nacional e assegurar a manutenção dos empregos que gera.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira da 7 GRÃOS são decorrentes de:

a. Reflexos da guerra com impacto direto nos custos;
b. Quebras de safra em razão das variações e fenômenos climáticos;
c. Redução da capacidade de pagamento de suas dívidas de curto e médio prazo, em decorrência dos subsequentes resultados negativos;
d. Mudanças de mercado, aumento dos custos e redução nos preços das *commodities*;
e. Escassez de crédito e alta dos juros.

3. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pela 7 GRÃOS em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

i. Preservar a 7 GRÃOS como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da 7 GRÃOS e seus ativos;
iii. Atender o interesse dos credores da 7 GRÃOS, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de

pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, consequentemente, liquidação patrimonial da 7 GRÃOS.

3.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira da 7 GRÃOS, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

3.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Todas as despesas administrativas, logísticas, e de recursos humanos estão sendo revisadas com o deferimento da Recuperação Judicial da 7 GRÃOS.

A Recuperanda apura um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, a 7 GRÃOS parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano. Entre as medidas estão:

i. Novas negociações com fornecedores, gerando economia no custo da mercadoria;
ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos processos e comercialização dos produtos;

iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;

iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;

v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;

vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;

vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;

viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar a 7 GRÃOS em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que a 7 GRÃOS passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. A Recuperanda acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

3.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros apresentaram elevação significativa e consistente, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa.

Apesar do momento exposto, a 7 GRÃOS, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições e agentes financeiros parceiros, bem como também junto a fornecedores.

O mercado entende que apesar da atual crise, a 7 GRÃOS tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

3.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que a 7 GRÃOS volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por elevação dos custos, escassez de crédito e conjuntura de mercado das *commodities*, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da Recuperanda está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar, a 7 GRÃOS volte a crescer.

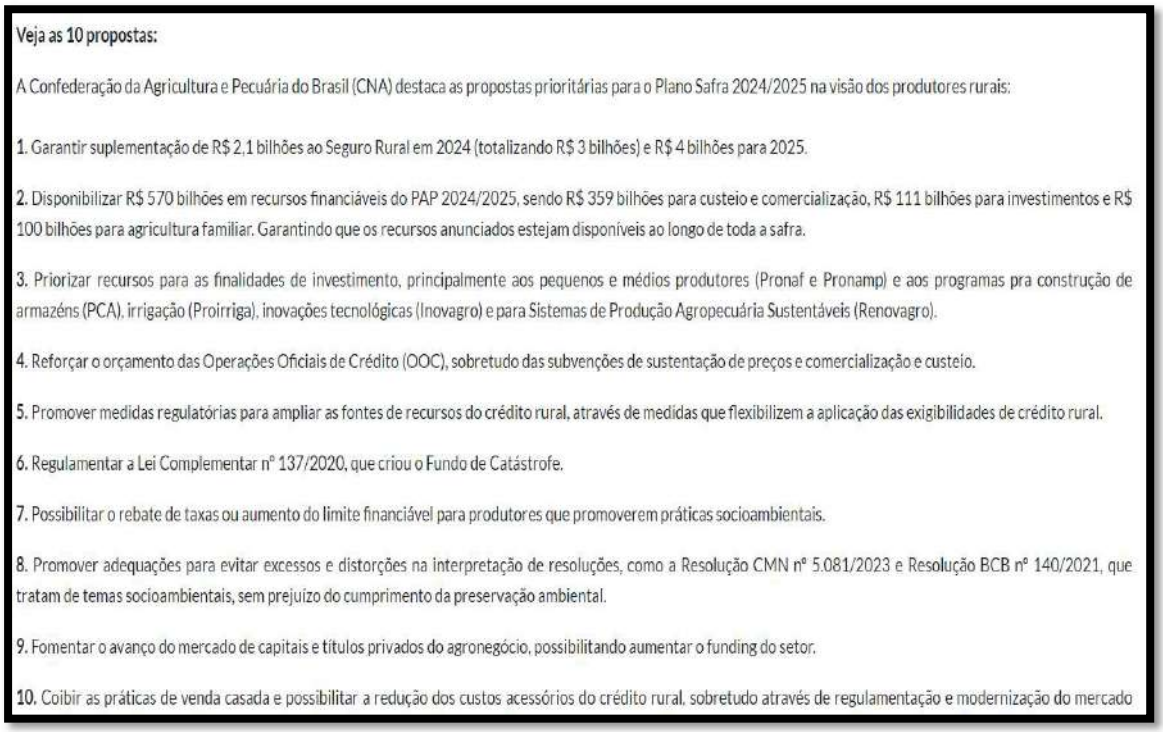
Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, a Recuperanda acredita na capacidade de voltar a ser rentável, como já fora no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Soma-se, ainda, a confiança da 7 GRÃOS, seus colaboradores e parceiros, os movimentos positivos de variáveis macroeconômicas setorial, na real situação de projeções positivas para a safra de grãos de 2025/2026, conforme previsão apresentada:



Fonte: https://ruralnews.agr.br/agricultura/pecuaria-de-corte/pressao-no-curto-prazo-e-boa-expectativas-para-2025-e-2026

Assim como também é pauta do plano safra 2024/2025 dar maior segurança e sustentação para agricultura e pecuária:



Veja as 10 propostas:

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) destaca as propostas prioritárias para o Plano Safra 2024/2025 na visão dos produtores rurais:

1. Garantir suplementação de R$ 2,1 bilhões ao Seguro Rural em 2024 (totalizando R$ 3 bilhões) e R$ 4 bilhões para 2025.

2. Disponibilizar R$ 570 bilhões em recursos financiáveis do PAP 2024/2025, sendo R$ 359 bilhões para custeio e comercialização, R$ 111 bilhões para investimentos e R$ 100 bilhões para agricultura familiar. Garantindo que os recursos anunciados estejam disponíveis ao longo de toda a safra.

3. Priorizar recursos para as finalidades de investimento, principalmente aos pequenos e médios produtores (Pronaf e Pronamp) e aos programas pra construção de armazéns (PCA), irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e para Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (Renovagro).

4. Reforçar o orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC), sobretudo das subvenções de sustentação de preços e comercialização e custeio.

5. Promover medidas regulatórias para ampliar as fontes de recursos do crédito rural, através de medidas que flexibilizem a aplicação das exigibilidades de crédito rural.

6. Regulamentar a Lei Complementar nº 137/2020, que criou o Fundo de Catástrofe.

7. Possibilitar o rebate de taxas ou aumento do limite financiável para produtores que promoverem práticas socioambientais.

8. Promover adequações para evitar excessos e distorções na interpretação de resoluções, como a Resolução CMN nº 5.081/2023 e Resolução BCB nº 140/2021, que tratam de temas socioambientais, sem prejuízo do cumprimento da preservação ambiental.

9. Fomentar o avanço do mercado de capitais e títulos privados do agronegócio, possibilitando aumentar o funding do setor.

10. Coibir as práticas de venda casada e possibilitar a redução dos custos acessórios do crédito rural, sobretudo através de regulamentação e modernização do mercado

Fonte: https://sistemafaeg.com.br/noticias/cna-entrega-propostas-para-o-plano-agricola-e-pecuario-2024-2025

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento da 7 GRÃOS com base nas perspectivas de mercado e por meio do processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

3.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores da 7 GRÃOS foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. A Recuperanda está em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, a 7 GRÃOS está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

3.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

A 7 GRÃOS vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos e despesas operacionais, agora com maior consistência

nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos da 7 GRÃOS está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados de forma ágil.

No processo total, desde a comercialização da mercadoria até o seu destino final, o acompanhamento do administrador está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

3.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A 7 GRÃOS está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os administradores estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

3.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração da 7 GRÃOS analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- *Alteração do controle societário;*
- *Aumento de capital social;*
- *Venda parcial dos bens;*
- *Emissão de valores mobiliários;*
- *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e*
- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

3.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, a, conforme o caso, poderá alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

3.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição da Recuperanda, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, a Recuperanda poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

Procedimento de Alienação de UPIs. As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes a Recuperanda para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

i. Edital de Alienação: A Recuperanda deverá fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que a Recuperanda entenda relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas físicas e jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e

idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;

iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;

v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;

viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza,

incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais a Recuperanda e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão a Recuperanda em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e a Recuperanda.

Dispensa de avaliação judicial. A Recuperanda, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

3.5. FINANCIAMENTO DIP

A Recuperanda poderá celebrar Financiamento DIP nos termos dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pela Recuperanda, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pela Recuperanda em favor dos Credores Não Sujeitos.

A Recuperanda poderá realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente

liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

4. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pela 7 GRÃOS e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que a 7 GRÃOS não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que a 7 GRÃOS possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentam-se as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade da 7 GRÃOS;
ii. Efeito das reduções de custos e despesas das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
v. No momento que a 7 GRÃOS volte a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir, e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

4.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa da 7 GRÃOS. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação de produtos. Destaca-se que o faturamento da Recuperanda vem do agronegócio, que abastecem diversos municípios de Piauí, assim como contribui para o mercado interno do estado. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá a Recuperanda saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que a 7 GRÃOS se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, a Recuperanda assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiar consumindo o capital físico atual

7 GRÃOS ATACADISTA CEREAIS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL	49.131.047	49.622.358	50.118.581	50.619.767	51.125.965	51.253.780	51.381.914	51.510.369	51.639.145	51.768.243
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 10.713.092	- 10.805.832	- 10.803.630	- 10.906.604	- 11.005.445	- 11.022.708	- 11.050.265	- 11.077.890	- 11.105.585	- 11.133.349
RECEITA LÍQUIDA	**38.417.955**	**38.816.525**	**39.314.951**	**39.713.163**	**40.120.520**	**40.231.072**	**40.331.649**	**40.432.478**	**40.533.560**	**40.634.894**
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	- 30.863.685	- 31.161.901	- 31.468.509	- 31.778.132	- 32.085.688	- 32.160.777	- 32.241.179	- 32.321.781	- 32.402.586	- 32.483.592
LUCRO BRUTO	**7.554.270**	**7.654.624**	**7.846.443**	**7.935.031**	**8.034.832**	**8.070.295**	**8.090.471**	**8.110.697**	**8.130.974**	**8.151.301**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 7.493.448	- 7.563.421	- 7.634.043	- 7.705.321	- 7.777.262	- 7.791.580	- 7.811.059	- 7.830.586	- 7.850.163	- 7.869.788
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**60.822**	**91.203**	**212.400**	**229.710**	**257.570**	**278.715**	**279.412**	**280.111**	**280.811**	**281.513**
PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	- 20.679	- 31.009	- 72.216	- 78.101	- 87.574	- 94.763	- 95.000	- 95.238	- 95.476	- 95.714
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**40.142**	**60.194**	**140.184**	**151.608**	**169.996**	**183.952**	**184.412**	**184.873**	**185.335**	**185.798**
FLUXO DE CAIXA PROJETADO										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	**40.142**	**60.194**	**100.184**	**151.608**	**99.996**	**113.952**	**104.412**	**104.873**	**95.335**	**95.798**
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	**2.417**	**-**	**33.420**	**33.420**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**
Credores Classe I (Trabalhistas)	2.417	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	20.360	20.360	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	13.028	13.028	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083
Credores Classe IV (ME)	-	-	32	32	95	95	95	95	95	95
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	**34.820**	**69.640**	**69.640**	**104.460**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SALDO DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	**30.000**	**32.905**	**23.459**	**20.584**	**34.312**	**34.049**	**47.741**	**51.894**	**56.507**	**51.583**
SALDO DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	**32.905**	**23.459**	**20.584**	**34.312**	**34.049**	**47.741**	**51.894**	**56.507**	**51.583**	**47.122**

7 GRÃOS ATACADISTA CEREAIS	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
RECEITA OPERACIONAL	51.897.663	52.027.407	52.157.476	52.287.870	52.418.589	52.549.636	52.681.010	52.812.712	52.944.744	53.077.106
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 11.161.182	- 11.189.085	- 11.217.058	- 11.245.101	- 11.273.213	- 11.301.396	- 11.329.650	- 11.357.974	- 11.386.369	- 11.414.835
RECEITA LÍQUIDA	**40.736.481**	**40.838.322**	**40.940.418**	**41.042.769**	**41.145.376**	**41.248.239**	**41.351.360**	**41.454.738**	**41.558.375**	**41.662.271**
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	- 32.564.801	- 32.646.213	- 32.727.829	- 32.809.648	- 32.891.673	- 32.973.902	- 33.056.337	- 33.138.977	- 33.221.825	- 33.304.879
LUCRO BRUTO	**8.171.679**	**8.192.109**	**8.212.589**	**8.233.120**	**8.253.703**	**8.274.337**	**8.295.023**	**8.315.761**	**8.336.550**	**8.357.392**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 7.889.463	- 7.909.186	- 7.928.959	- 7.948.782	- 7.968.654	- 7.988.575	- 8.008.547	- 8.028.568	- 8.048.640	- 8.068.761
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**282.217**	**282.922**	**283.629**	**284.339**	**285.049**	**285.762**	**286.476**	**287.193**	**287.911**	**288.630**
PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	- 95.954	- 96.194	- 96.434	- 96.675	- 96.917	- 97.159	- 97.402	- 97.645	- 97.890	- 98.134
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**186.263**	**186.729**	**187.195**	**187.663**	**188.133**	**188.603**	**189.074**	**189.547**	**190.021**	**190.496**
FLUXO DE CAIXA PROJETADO										
ATIVIDADES OPERACIONAIS	**96.263**	**106.729**	**107.195**	**97.663**	**98.133**	**98.603**	**109.074**	**94.547**	**100.021**	**100.496**
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**	**100.260**
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081	61.081
Credores Classe III (Quirografários)	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083	39.083
Credores Classe IV (ME)	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SALDO DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	**47.122**	**43.125**	**49.594**	**56.530**	**53.934**	**51.807**	**50.150**	**58.965**	**53.252**	**53.014**
SALDO DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	**43.125**	**49.594**	**56.530**	**53.934**	**51.807**	**50.150**	**58.965**	**53.252**	**53.014**	**53.250**

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social da 7 GRÃOS, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a 7 GRÃOS projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se a situações classificatórias dos credores da 7 GRÃOS no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores da 7 GRÃOS, é composta por 16 credores, divididos entre quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 1 credor; Garantia Real (Classe II), 9 credores; Quirografários (Classe III), 5 credores; Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), 1 credor. O saldo devedor apurado está no valor de R$11.142.371,42 (onze milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

5.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

A 7 GRÃOS sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores e no momento de dificuldade financeira, a Recuperanda prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, bem como demais verbas de origem trabalhista, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

5.1.1. **Carência**: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

5.1.2. **Deságio**: Não haverá deságio;

5.1.3. **Juros**: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

5.1.4. **Limitação**: Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

5.1.5. **Pagamento**: Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados até o último dia útil do 12° (décimo segundo) mês, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

5.1.6. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

A 7 GRÃOS poderá antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas.

5.1.7. **Quitação**: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da 7 GRÃOS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

5.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da 7 GRÃOS, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

5.2.1. **Carência**: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

5.2.2. **Deságio**: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

5.2.3. **Juros**: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

5.2.4. **Pagamento**: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5.2.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 96% (noventa e seis por cento) do valor em 16 (dezesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme

ilustrado na tabela a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1º ao 2º	4%	2%
5º ao 20º	3º ao 18º	96%	6%

5.2.5. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

5.2.6. **Quitação**: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe II, dos credores com garantia real da 7 GRÃOS, sendo concedida então, a liberação de fato e de direito de toda e qualquer garantia de forma automática a 7 GRÃOS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

5.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da 7 GRÃOS, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

5.3.1. **Carência**: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

5.3.2. **Deságio**: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

5.3.3. **Juros**: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal.

Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

5.3.4. **Pagamento**: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescente e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5.3.3. "Juros" Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 96% (noventa e seis por cento) do valor em 16 (dezesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1º ao 2º	4%	2%
5º ao 20º	3º ao 18º	96%	6%

5.3.5. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

5.3.6. **Quitação**: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários da 7 GRÃOS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

5.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV da 7 GRÃOS.

5.4.1. **Carência**: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

5.4.2. **Deságio**: Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

5.4.3. **Juros**: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

5.4.4. **Pagamento**: Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5.4.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) parcela será pago 4% (quatro por cento), do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 3ª (terceira) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 96% (noventa e seis por cento) do valor em 16 (dezesseis) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrados nos gráficos a seguir, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência

3º ao 4º	1º ao 2º	4%	2%
5º ao 20º	3º ao 18º	96%	6%

5.4.5. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

5.4.6. **Quitação**: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores ME e EPP da 7 GRÃOS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

5.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

A 7 GRÃOS poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial a qualquer momento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;

ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem seus respectivos dados bancários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério da Recuperanda, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para a Recuperanda;

iii. Na referida hipótese da apresentação dos dados bancários com antecedência prévia inferior a 30 (trinta) dias, a 7 GRÃOS terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da parcela a contar do recebimento das informações bancárias;

iv. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;

v. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

6.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em

relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

6.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei n° 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

6.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão da Recuperanda, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

6.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

6.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A 7 GRÃOS poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Recuperanda, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, A 7 GRÃOS poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

6.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ da Recuperanda e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E também, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

6.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, previamente a apreciação de tal fato pelo Juízo Universal, será convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

6.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado, à critério da 7 GRÃOS, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, dispensando-se o período de supervisão bienal, conforme previsão do art. 61 da Lei 11.101/2005.

6.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para a Recuperanda, no endereço da sede administrativa no Município de Bom Jesus/PI da 7 GRÃOS, informada neste PRJ, devidamente comprovada.

6.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos

serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

6.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar a Recuperanda a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda, bem como a validade integral de eventual pagamento.

6.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pela Recuperanda e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

6.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra a Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

6.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus no Estado de Piauí, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma das respectivas inscrições de produtores rurais, estatutos sociais e condomínios agrícolas.

Bom Jesus/PI, 09 de agosto de 2024.

7 GRAOS ATACADISTA DE CEREAIS LTDA: 28779659000107

Assinado digitalmente por 7 GRAOS ATACADISTA DE CEREAIS LTDA: 28779659000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=BOM JESUS, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=7 GRAOS ATACADISTA DE CEREAIS LTDA: 28779659000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.27 11:07:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

7 GRÃOS ATACADISTA DE CEREAIS LTDA. – em Recuperação Judicial